



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO
TOMADA DE PREÇO 22/2013

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL N°. 73/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de obra por empreitada global, por item, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antônio Manoel esquina Rua Antunes Ribas, CGC/MF 87613071/0001-48 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF 043.088.910-00, CI 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a firma **BRIPAV BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua 7 de setembro, n°. 345, Sala 77, na cidade de Ijuí - RS, portadora do CNPJ/MF n°. 08.316.096/0001-03, neste ato representada por seu representante legal Sr°. MARCOS ADILSON BUSSLER portador do RG N°. 7050925788 SSP/PC RS, CPF n°. 519.952.120-91, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de obra por empreitada global para pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de acordo com memoriais descritivos, projetos e cronogramas de execução.

PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a execução de obra por empreitada global, para pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de acordo com memoriais descritivos, projetos e cronogramas de execução.

SEGUNDA - A execução da obra por empreitada global descrita na cláusula primeira deste instrumento, será de **Item 01 = R\$ 126.983,44 (cento e vinte e seis mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo materiais R\$ 95.796,10 (noventa e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos) e mão de obra R\$ 31.187,34 (trinta e um mil cento e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos); **Item 02 = R\$ 151.135,53 (cento e cinquenta e um mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, sendo materiais R\$ 113.288,71 (cento e treze mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) e mão de obra R\$ 37.846,82 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e oitenta e dois centavos); **Item 03 = R\$ 187.013,67 (cento e oitenta e sete mil treze reais e sessenta e sete centavos)**, sendo materiais R\$ 140.806,40 (cento e quarenta mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos) e mão de obra R\$ 46.207,27 (quarenta e seis mil duzentos e sete reais e vinte e sete centavos), para o Item 03.

Parágrafo Primeiro - Para a liberação primeira parcela é necessária apresentar a inscrição da obra no INSS e CREA da última parcela (conclusão) é necessário apresentar a CND, liberação da ART no CREA e lavratura do termo de entrega provisória da obra.

Parágrafo Segundo - O Município reterá 3% (três por cento), sobre o valor total da obra a título de ISS, de acordo com a legislação municipal.

122
J.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão concretizados com recursos oriundos do orçamento próprio do Município.

TERCEIRA - O prazo para a execução da obra por empreitada global é de 60 dias para cada item, a contar da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo Município.

QUARTA - O preço contratado para a execução das obras especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste, pelo período de um ano a contar da data da proposta, em virtude do prazo ultrapassar o período de 12 meses o reajuste do saldo remanescente será pelo IGPM.

QUINTA - As despesas do presente contrato serão através da dotação orçamentária

Secretaria Municipal de Obras - (784) (785) 1,037 4490 51 00 00 000 - Recursos Livres e de Convênios

SEXTA - A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA - A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n°. 22/2013, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

OITAVA - Responderá o CONTRATADO, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA - O CONTRATADO caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE multa de acordo com o estipulado no edital, (16.2).

DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE deverá nomear um representante ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, o CONTRATADO deverá indicar e manter um preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser efetuado um diário de obras, durante a execução dos serviços que deverá ser rubricado por ambas as partes.

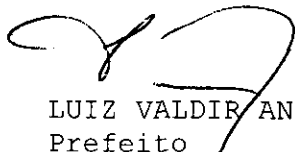
DÉCIMA-QUINTA - A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Eng°. **Everton Robson dos Santos**, CREA n°. 120033 CREA

que ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços nº 22/2013 e memorial descritivo.

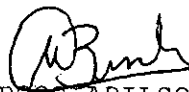
As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais efeitos.

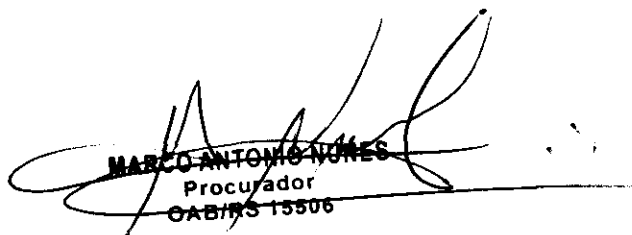
Santo Ângelo, 09 de maio de 2013.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito
Contratante



MARCOS ADILSON BUSSLER
Sócio Administrador
Contratada



MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506